



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 79/2024

OBJETO: 19ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - Inclusão de Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT - AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.

ORIGEM: SUROD - Superintendente de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSO (S): 50500.102565/2024-43

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se Aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. 19ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) – referente a inclusão da verba destinada aos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT, ao Contrato do Edital de concessão nº 006/2007, celebrado entre a União e a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., considerando como data-base de alteração tarifária 19 de dezembro de 2024.

2. DOS FATOS

2.1. O contrato referente ao Edital de Concessão nº 006/2007, que concede a malha rodoviária federal correspondente à BR-116/PR/SC, de Curitiba (PR) à Divisa SC/RS, com extensão de 413 Km, foi celebrado em 14/02/2008, com a concessionária Autopista Planalto Sul, com o início da concessão em 18/02/2008, e o início da cobrança de Pedágio em 19/12/2008.

2.2. O Contrato do Edital de Concessão nº 006/2007, não previa a verba de desenvolvimento tecnológico, também discriminada como Recurso de Desenvolvimento Tecnológico - RDT, estabelecida para que as concessionárias de rodovias federais possam investir em pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços pertinentes à infraestrutura rodoviária.

2.3. Destaco que outros contratos referentes a editais publicados, ainda no ano de 2007 e outros em 2008, 2011 e 2013, continuam a previsão de verba para desenvolvimento tecnológico, Recurso de Desenvolvimento Tecnológico - RDT.

2.4. Objetivando a isonomia de procedimentos, a concessionária Autopista Planalto Sul, protocolou em 29/08/2024, Requerimento SEI 20135503, no bojo do Processo 50500.344107/2023-07, solicitando a inclusão de verba anual destinada ao Desenvolvimento Tecnológico em seu Contrato de Concessão, referente ao Edital de Concessão 006/2007.

2.5. De posse da solicitação da concessionária, a Gerência de Investimentos Rodoviários - GEGIR, vinculada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, produziu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 7357/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT SEI 20135755, integrante do Processo 50500.344107/2023-07, na qual manifesta pelo deferimento do pleito de inclusão da verba anual destinada ao desenvolvimento tecnológico ao contrato da concessionária Autopista Planalto Sul, que segue abaixo transcrito:

38. Assim, após análise técnica pormenorizada e fortemente subsidiada pelas evidências, dados e informações que compõe o presente processo, manifestamo-nos pelo deferimento do pleito de inclusão da verba anual destinada ao desenvolvimento tecnológico no Contrato de Concessão da Autopista Planalto Sul, no valor de valor anual de R\$ 414.002,95 (quatrocentos e quatorze mil dois reais e noventa e cinco centavos), a preços iniciais de contrato, e caso seja aprovada sua inclusão, deve ser celebrado Termo Aditivo Contrato do Edital de Concessão nº 006/2007.

2.6. Com a manifestação de concordância da área técnica o processo foi encaminhado à Diretoria Colegiada para deliberação, fato que resultou na edição da DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, aprovando a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 006/2007, entre a ANTT e a Concessionária Autopista Planalto Sul S/A., nos moldes da minuta final, acostada aos autos, para inclusão da verba de Recurso de Desenvolvimento Tecnológico (RDT).

2.7. Com a inclusão da Verba de RDT possibilitada com a assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital 006/2007, formalizado com a concessionária Autopista Planalto Sul, e consoante entendimento constante do Parecer nº 00323/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 21467364, integrante do Processo 50500.344107/2023-07, verifica-se que a revisão extraordinária, seria destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em situações de força-maior, caso fortuito, fato da administração, fato do príncipe, alteração unilateral do contrato, situações emergenciais ou às que resultem em alteração dos encargos da concessionária ou que comprometam sua solvência ou continuidade da prestação de serviços. Assim sendo conforme a PF-ANTT expôs o seu entendimento no parecer acima mencionado, transcrito a seguir:

[...]

“47. A partir dos conceitos apresentados, a inclusão da verba de Recurso de Desenvolvimento Tecnológico - RDT no Contrato de Concessão - Edital nº 006/2007 da Concessionária Autopista Planalto Sul, segundo a regulação interna desta agência, deve ser processada por meio de Termo Aditivo que altere o contrato e suas repercussões econômico-financeiras podem ser feitas equalizadas por Revisão Extraordinária, haja vista que esta pode versar a respeito de modificações que resultem em alteração dos encargos da concessionária, poupando recursos públicos, bem como privilegiando o princípio administrativo da eficiência, e orientando que a Revisão Extraordinária deva ser incluída na Revisão ordinária seguinte, conforme extraído a seguir:

48. Não haveria necessidade de utilização de meio mais elaborado, dispendendo recursos públicos e capacidade operacional desta agência para a realização de elaborado e criterioso procedimento, uma vez que a alteração não trata de modificações relativas ao Programa de Exploração da Rodovia - PER e tampouco trata de obra ou serviço.

49. O impacto pequeno da alteração é demonstrado pela previsão contida na Resolução nº 675, que, uma vez incluída a obrigação da verba de Recurso de Desenvolvimento Tecnológico - RDT no contrato, prevê sua equalização por meio de revisão ordinária em caso de não utilização dos recursos.

Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados: b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

50. Desta feita, diverge-se do entendimento anteriormente exarado por este órgão de assessoramento, concluindo que a via adequada para a inclusão da verba de Recurso de Desenvolvimento Tecnológico - RDT no Contrato de Concessão - Edital nº 006/2007 da Concessionária Autopista Planalto Sul, ao que nos parece, é a alteração por meio de Termo Aditivo, seguida de revisão extraordinária a ser consolidada, futuramente, por revisão ordinária, consoante ao que estabelece a inteligência da regulação da agência.

2.8. De acordo com o exposto pela PF-ANTT fica evidenciado que a inclusão de verba de RDT no referido contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, fato que ocorreu com a publicação da DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, SEI 21996797, integrante do processo 50500.344107/2023-07, restando a aplicabilidade a adequação econômico-financeira do contrato que deverá ocorrer via revisão extraordinária a ser consolidada, futuramente, por revisão ordinária conforme estabelecido na regulação da agência.

2.9. Sendo esta a evolução do processo que para viabilizar a utilização da Verba de RDT em valores atualizados vale-se de Revisão Extraordinária que será tratada junto com a Revisão Ordinária que terá seus valores atualizados em 19/12/2024.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Atendendo à Certidão de Distribuição SEI 25568919, o presente processo foi enviado a esta Diretoria para manifestação e elaboração de voto quanto à realização da Revisão Extraordinária referente à formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital Nº 006/2027, celebrado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Planalto Sul, cujo objeto foi a inclusão de verba de RDT, em conjunto com a Revisão Ordinária conforme regulamentado nas instruções desta Agência

3.2. A verba de RDT está prevista no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital 006/2007, formalizado com a concessionária Autopista Planalto Sul, e consoante entendimento constante do Parecer nº 00323/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 21467364, integrante do Processo 50500.344107/2023-07, comunica que a revisão extraordinária, destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ora aditivado, será consolidada, futuramente, por ocasião da revisão ordinária, consoante ao que estabelece a regulação da agência.

3.3. Tendo por base o Parecer nº 00323/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 21467364, a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária, vinculada à SUROD, produziu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 4359/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT SEI 22784114, abordando a Revisão Tarifária constante no Contrato com a Concessionária, dos eventos sujeitos à Revisão descritos na Resolução ANTT nº 6.032/2023, identificando o trâmite processual que culminou com a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato.

3.4. Prossegue a Nota Técnica na temática da 19ª Revisão Extraordinária apontando as seguintes considerações:

3.4.1. **Eventos iniciais de Revisão Ordinária** – A 19ª Revisão Extraordinária terá efeito econômico na Revisão Ordinária subsequente e tendo por base a Tarifa Básica de Pedágio vigente e enumerando os eventos que deverão integrar a RO, conforme extraído da referida Nota Técnica, e que segue abaixo transcrito:

“A 19ª Revisão Extraordinária terá efeito econômico-financeiro na RO subsequente, tendo por referência a TBP vigente. Assim, é necessário apurar na planilha de cálculo, inicialmente, eventos ordinários que impactam na variação da TBP, tais como as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário, da utilização do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório considerado no ano anterior, e do atraso na vigência em relação à data contratual. Os dados de tráfego real e eixo suspenso, foram atualizados com os dados reais do 16º Ano Concessão, encaminhados pela Concessionária. Contudo, os impactos desses eventos ordinários serão considerados apenas na próxima RO, em dezembro de 2024.”

Quadro 1: Impacto dos eventos ordinários

| Descrição | Fluxo | RO/RE | Delta TBP |
|-------------------------------|-------|-------|----------------|
| Arredondamento / IRT / Atraso | FCO | RO | 0,00291 |
| Arredondamento / IRT / Atraso | FCM1 | RO | 0,00017 |
| Arredondamento / IRT / Atraso | FCM2 | RO | 0,00008 |
| Arredondamento / IRT / Atraso | FCM3 | RO | 0,00069 |
| Arredondamento / IRT / Atraso | FCM4 | RO | -0,00003 |
| Arredondamento / IRT / Atraso | FCM5 | RO | 0,000002 |
| Eixo Suspenso | FCO | RO | 0,00273 |
| Tráfego Real | FCM1 | RO | 0,00563 |
| Tráfego Real | FCM2 | RO | 0,00234 |
| Tráfego Real | FCM3 | RO | 0,00477 |
| Tráfego Real | FCM4 | RO | -0,00098 |
| Tráfego Real | FCM5 | RO | 0,00007 |
| Total | | | 0,01838 |

TBP = 3,15092 + (0,01838) = 3,16930

3.4.2. **Determinação da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Fluxo de Caixa Marginal 6 (FCM6)** – informa que para a 19ª Revisão Extraordinária, foi necessária a criação do Fluxo de Caixa Marginal 6 (FCM6). A sua metodologia de cálculo está apresentada no item 4.1.2 da referida Nota Técnica. Ressaltando que foi aplicada a TIR de 8,00 % a.a. para a criação do FCM6, de caráter provisório; e que deverá ser atualizada para seu valor definitivo, quando forem realizados os cálculos da próxima revisão ordinária, ocasião em que a 19ª Revisão Extraordinária terá efeito econômico-financeiro na tarifa.

3.4.3. **Inclusão dos Recursos de Desenvolvimento Tecnológico** – Destaco que a inclusão dessa verba está alinhada com as responsabilidades da ANTT, quanto à prestação de serviço adequado, assegurando a modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações vinculadas em conformidade com o estabelecido no Contrato do Edital de Concessão nº 006/2007. Relata o trâmite no âmbito da Agência para a inclusão da verba de RDT, sendo que o valor calculado pela GEGER, e a COGIN, leva em consideração que a concessionária iniciou seu 17º (décimo sétimo) ano de concessão em fevereiro de 2024, e os valores destinados para RDT proposto no Termo Aditivo SEI nº 21538056, contemplava recursos para o 16º (décimo sexto) ano de concessão. Com isso, o cronograma dos Recursos de Desenvolvimento Tecnológico - RDT sofreu alteração, conforme Despacho COGIN (SEI nº 22070076). A proposição da GEGIR/COGIN, segue abaixo transcrita:

Diante do exposto, a GEGIR/COGIN propõe a seguinte distribuição de valores a serem incluídos ao Fluxo de Caixa Marginal (FCM):

Tabela 1 - Cronograma PER - Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT

| DESCRIÇÃO | TIPO | FLUXO | TOTAL | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO | 4º ANO | 5º ANO |
|-----------|------|-------|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Vigente | COP | FCM | 0 | - | - | - | - | - |
| Proposta | COP | FCM | R\$ 3.726.026,55 | - | - | - | - | - |

| DESCRIÇÃO | TIPO | FLUXO | 6º ANO | 7º ANO | 8º ANO | 9º ANO | 10º ANO |
|-----------|------|-------|--------|--------|--------|--------|---------|
| Vigente | COP | FCM | - | - | - | - | - |
| Proposta | COP | FCM | - | - | - | - | - |

| DESCRIÇÃO | TIPO | FLUXO | 11º ANO | 12º ANO | 13º ANO | 14º ANO | 15º ANO |
|-----------|------|-------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Vigente | COP | FCM | - | - | - | - | - |
| Proposta | COP | FCM | - | - | - | - | - |

| DESCRIÇÃO | TIPO | FLUXO | 16º ANO | 17º ANO | 18º ANO | 19º ANO | 20º ANO |
|-----------|------|-------|---------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Vigente | COP | FCM | - | - | - | - | - |
| Proposta | COP | FCM | - | R\$ 414.002,95 | R\$ 414.002,95 | R\$ 414.002,95 | R\$ 414.002,95 |

| DESCRIÇÃO | TIPO | FLUXO | 21º ANO | 22º ANO | 23º ANO | 24º ANO | 25º ANO |
|-----------|------|-------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Vigente | COP | FCM | - | - | - | - | - |
| Proposta | COP | FCM | R\$ 414.002,95 | R\$ 414.002,95 | R\$ 414.002,95 | R\$ 414.002,95 | R\$ 414.002,95 |

Nota: Valores a Preços Iniciais (Data de Assunção).

(1) Tipo: INV - Investimento / COP - Custo Operacional.

(2) Fluxo: FCO - Fluxo de Caixa Original / FCM - Fluxo Marginal.

3.4.4. **Recursos de Desenvolvimento Tecnológico RDT** - o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital 006/2007, formalizado com a concessionária Autopista Planalto Sul, aponta que a Concessionária deverá destinar, anualmente, o montante de R\$ 414.002,95 (quatrocentos e quatorze mil, dois reais e noventa e cinco centavos), a preços iniciais, para projetos e estudos voltados ao desenvolvimento tecnológico, em pesquisas de interesse da Concessão, conforme regulamentação da ANTT. Os valores não utilizados para esses fins durante o exercício serão revertidos à modicidade tarifária por ocasião das Revisões Extraordinárias. A concessionária manifestou a sua concordância com a análise realizada pela Agência, por meio da Carta APS/REG/23110101 SEI 19965385. Ante sua concordância os valores foram incluídos a partir do ano 17 até o ano 25, e considerados no FCM6 da Concessão, resultando o impacto percentual sobre a TBP vigente mostrado no Quadro 2:

Quadro 2: Impacto percentual sobre a TBP devido à inclusão dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico

| Item PER | Descrição | Fluxo de Caixa | Impacto tarifário | Variação percentual |
|----------|--|----------------|-------------------|---------------------|
| 10.1 | Recurso de Desenvolvimento Tecnológico | FCM6 | 0,01387 | 0,44003% |

Informa, ainda, a SUROD, que a variação decorrente da análise preliminar da 19ª RE do item referente à inclusão dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico, totalizam o valor positivo de R\$ 0,01387. Contudo, ressalta, mais uma vez, que o valor calculado da variação tarifária é uma estimativa, uma vez que foi utilizada a TIR provisória. Nesta RE, o impacto econômico-financeiro ocorrerá a partir da próxima RO, quando a TIR definitiva será adotada no cálculo. O efeito econômico-financeiro será aplicado a partir da data-base de 19/12/2024.

3.5. De forma complementar, a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária – GEGEF emitiu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 6460/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT SEI 25335126, na qual avalia os Dispositivos Contratuais e Regulamentares aplicáveis ao presente processo tecendo detalhes quanto a Revisão Tarifária. Descreve a Relação dos Principais Documentos nos quais se fundamentou para estrutura a sua proposição. Prosseguindo, ratifica a análise realizada na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4359/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT, SEI 23815189, quanto aos Eventos Iniciais de Revisão Ordinária, à Determinação da Taxa Interna de Retorno (TIR) provisória do Fluxo de Caixa Marginal 6 (FCM6). Comenta, também, a Inclusão dos Recursos de Desenvolvimento Tecnológico como estando alinhada com as responsabilidades da Agência, principalmente no que tange a prestação de serviço adequado, assegurando a modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações vinculados à Rodovia.

3.6. Quanto ao efeito estimando da 19ª Revisão Extraordinária promove a sua atualização, contudo, ressalta mais uma vez que se trata de valores provisórios e que serão atualizados quando da execução da Revisão Ordinária com data base em 19/12/2024, quando será considerada a TIR definitiva para a atualização dos cálculos tarifários, cujo quadro 3, segue abaixo descrito:

Assim, os impactos *estimados* da 19ª Revisão Extraordinária sobre a TBP são apresentados no Quadro 3:

Quadro 3: Impacto sobre a TBP devido à inclusão dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT

| Item PER | Descrição | Fluxo de Caixa | Impacto tarifário | Variação percentual |
|----------|--|----------------|-------------------|---------------------|
| 10.1 | Recurso de Desenvolvimento Tecnológico | FCM6 | 0,01181 | 0,37480% |

4. CONCLUSÃO

4.1. Respaldo pelas informações técnicas apresentadas pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, constantes das Notas Técnicas e Relatório à Diretoria, NOTA TÉCNICA SEI Nº 4359/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT SEI 23815189, NOTA TÉCNICA SEI Nº 6460/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT SEI 25335126, e no RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 518/2024 SEI 25125465, Concluo que:

- Os percentuais de variação da TBP decorrente da inclusão da verba de RDT, apresentada ao longo processo pela área técnica, referem-se à TBP vigente de R\$ 3,15092, publicada por meio da Deliberação ANTT nº 448/2023, que aprovou a 16ª Revisão Extraordinária, a 16ª Revisão Ordinária, a 17ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Autopista Planalto Sul S.A.
- O efeito da 19ª RE altera a TBP vigente de R\$ 3,15092 para R\$ 3,16273, representando um acréscimo percentual de 0,37%. Cabe destacar que o impacto tarifário calculado se trata de uma estimativa baseada na TIR provisória, que será atualizada na sua data-base.
- Ademais, foi considerado que a 19ª Revisão Extraordinária terá seu o efeito econômico-financeiro na revisão ordinária subsequente, com data-base em 19/12/2024, ocasião em que deverá ser adotada a TIR definitiva para atualização dos cálculos tarifários.

5. PROPOSIÇÃO

5.1. Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas e a concordância da Concessionária Autopista Planalto Sul, que motivam a decisão no presente auto, VOTO por:

a) Aprovar a 19ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão da Autopista Planalto Sul S.A., com inclusão da verba de RDT no valor total de R\$ 3.312.023,60 (três milhões, trezentos e doze mil vinte e três reais e sessenta centavos), a preços iniciais de contrato, conforme consta nos autos dos processos em epígrafe, com efeitos econômico-financeiros a partir da revisão ordinária subsequente.

b) A 19ª Revisão Extraordinária terá seu o efeito econômico-financeiro na revisão ordinária subsequente, com data-base em 19/12/2024, ocasião em que deverá ser adotada a TIR definitiva para atualização dos cálculos tarifários.

FELIPE QUEIROZ
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 23/09/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26105555** e o código CRC **35E97D1F**.

Referência: Processo nº 50500.102565/2024-43

SEI nº 26105555

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br